



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DO AMBIENTE,
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

MAOTE - Of. N.:2797
Data:18-08-2014
02.15.06.06.

D. M. Costa
Branco

2014/08/18

INSPEÇÃO-GERAL DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	
Entrada E/	9754 / 14 SE
Data	18 / 8 / 14 Rub. SA

Exmo. Senhor
Mestre Nuno Banza
Inspetor-Geral dos Ministérios do Ambiente,
Ordenamento do Território e Energia e da
Agricultura e do Mar

NUNO MIGUEL BANZA

Inspetor-Geral

N/ Edifício

J. e.
01.09.2014

Ana Cristina Branco
A Chefe de E.M.

Assunto: Avaliação Parcial do Cumprimento da Declaração de Impacte Ambiental -
Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor
Processo de inspeção n.º AOT/CN000010/13 – Relatório n.º I/1024/14

Encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia de remeter a V. Exa. o original da informação n.º 59/2014/MAOTE, relativa ao assunto mencionado em epígrafe, na qual exarou o despacho com o seguinte teor:

“Concordo e homologo o relatório apresentado.

Proceda-se conforme proposto, determinando-se, igualmente, a promoção, pela IGAMAOT, dos procedimentos contraordenacionais e disciplinares relativos aos ilícitos apontados no relatório, no âmbito das suas competências.

Remeta-se ao SEOTCN para avaliação e informação sobre a eventual necessidade de notificação junto da Comissão Europeia – DG ENV, conforme referido no Relatório.

Jorge Moreira da Silva

08.08.2014”

Com os melhores cumprimentos,

/ A Chefe do Gabinete

Patricia Olmo Pinçarilho

JOSÉ LUÍS CUNHA
Chefe do Gabinete em substituição

Anexo: Original do relatório e anexos + CD

/PC/AS

Ao Sr Hugo
Paulino P7
Cumprimento
da Determinação de
Sº Exº o ofº 07E relativo
à instauração dos
Procedimentos Contra-
Ordernacionais e Disci-
plinares.


09/09/02

NUNO MIGUEL BANZA
Inspetor-Geral



ASSUNTO: Relatório da inspeção ao Aproveitamento
Hidroelétrico do Baixo Sabor pela IGAMAOT (Processo de
inspeção n.º AOT/CN00010/13)

DATA: 2014-08-04
INFORMAÇÃO N.º: 59/2014/MAOTE
PROC. N.º: 02.15.06.06

Parecer

[Empty box for the opinion (Parecer)]

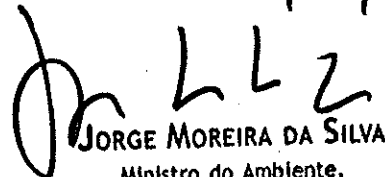
Despacho

Concordo e homologo o relatório apresentado.

Proceda-se conforme proposto, determinando-se, igualmente, a promoção, pela IGAMAOT, dos procedimentos contraordenacionais e disciplinares relativos aos ilícitos apontados no relatório, no âmbito das suas competências.

Remeta-se ao SEOTCN para avaliação e informação sobre a eventual necessidade de notificação junto da Comissão Europeia - DG ENV, conforme referido no Relatório.

08/08/2014


JORGE MOREIRA DA SILVA
Ministro do Ambiente,

Ordenamento do Território e Energia

1 - A Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) submeteu à consideração do Senhor Ministro o relatório da inspeção para avaliação parcial do cumprimento da declaração de impacte ambiental (DIA) do Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor (AHBS)¹. Nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-lei n.º 276/2007, de 31 de julho, os relatórios das inspeções devem ser submetidos à homologação ministerial, após o que assumem eficácia externa.

2 - A inspeção em causa foi de caráter extraordinário e determinada por despacho do sub-inspector geral, após análise de um processo de denúncia resultante da denúncia do GEOTA, uma organização não governamental de ambiente (ONGA).

¹ Entrada MAOTE 2781/2014, de 11 de julho.



3 - A inspeção destinou-se a avaliar o cumprimento das condicionantes impostas pela DIA do AHBS no que respeita à conservação da natureza. Recorda-se que o AHBS afeta áreas de Rede Natura 2000.

4 - Conforme destacado pelo Senhor Inspetor-Geral no seu despacho, a inspeção permitiu verificar um panorama global de cumprimento. Todavia, existem situações de incumprimento que não deixam de ser importantes e que podem ser sistematizadas do seguinte modo:

- Em três locais inspecionados verificou-se a abertura de novos acessos a distâncias inferiores a 1 km de ninhos, contrariando o disposto na DIA/RECAPE. Foram abertos novos acessos à distância de 300 metros de ninhos de águia-real, águia de Bonelli, abutre do Egípto e falcão-peregrino.
- Num dos locais inspecionados, verificou-se o incumprimento de medidas relativas ao solo, designadamente à obrigatoriedade de armazenar terras vegetais, evitando o seu pisoteio e compactação.

5 - O Relatório refere ainda que a Comissão de Acompanhamento Ambiental da Construção (CAAC)² aceitou a abertura de caminhos a distância inferior a 1 km de ninhos, conforme referido no ponto anterior. Considera ainda o Relatório que "(...) não podem as decisões relativas às alterações de projeto ser aprovadas, sem que se considere expressamente todas as medidas impostas ao promotor por via do procedimento de AIA, sob pena do seu incumprimento."³

6 - O Relatório contém um conjunto de recomendações que se sistematizam do seguinte modo:

- Determinação ao promotor que promova, de imediato, as ações necessárias à correção dos incumprimentos detetados;
- Submissão à Tutela (MAOTE, SEA) a alteração à medida de minimização relativa à distância aos ninhos para ponderação sobre i) atuação irregular da CAAC e ii) retificação ao aditamento do RECAPE para que passe a contemplar a distância de 300 metros;
- Submissão à Tutela (MAOTE/SEOTCN) a ponderação sobre a comunicação à Comissão Europeia - DG ENV da não conformidade detetada relativamente à distância aos ninhos.

7 - Tendo em conta o exposto, propõe-se:

- Homologação do Relatório pelo Senhor Ministro.
- Atuação da IGAMAOT conforme proposto no Relatório, bem como a promoção pela própria IGAMAOT dos procedimentos contraordenacionais e disciplinares relativos aos ilícitos apontados no relatório, no âmbito das suas competências.

² A CAAC é presidida pela CCDR-Norte e é composta por representantes das seguintes entidades: APA, ICNF, IGESPAR, DRCN, DGEG, DREN, EDPP, Associação Municípios do Baixo Sabor, ONGA, comunidade científica nomeado pelo MEC. A CAAC resulta de uma condicionante da DIA e foi criada pelo Despacho Conjunto 18350/2008.

³ Pág. 15/25 do Relatório Final n.º I/1024/14.



8 - No que respeita à eventual notificação junto da Comissão Europeia - DG ENV referida no ponto 6, propõe-se que o Relatório seja remetido ao Senhor Secretário de Estado do Ordenamento do Território e Conservação da Natureza (SEOTCN) para informação sobre a atuação a adotar.

9 - No que respeita à eventual necessidade de alterar o RECAPE, considera-se que deve ser o promotor a solicitar as alterações ao RECAPE, nos termos da lei e regulamentação aplicáveis.

À consideração superior,

Técnico especialista

Pedro Costa

PROCESSO DE INSPEÇÃO N.º AOT/CN000010/13

RELATÓRIO FINAL

N.º I/1024/14

**AVALIAÇÃO PARCIAL DO CUMPRIMENTO DE DECLARAÇÃO DE IMPACTE
AMBIENTAL (DIA) – APROVEITAMENTO HIDROELÉTRICO DO BAIXO SABOR
(PLANO DE MEDIDAS AMBIENTAIS A APLICAR EM OBRA – MM4)**

julho 2014

FICHA TÉCNICA

Natureza	Processo de Inspeção
Entidades abrangidas pela Ação de Inspeção	EDP – Gestão de Produção de Energia, S.A. Comissão de Acompanhamento Ambiental da Construção
Fundamento	Ação de Inspeção Extraordinária
Âmbito Territorial	Área de implantação da albufeira principal, situada a norte, nos limites Sudeste do Município de Macedo de Cavaleiros e Noroeste do Município de Mogadouro, estendendo-se a Sul, em área limite entre os Municípios de Mogadouro e Alfândega da Fé, atravessando o Município de Torre de Moncorvo, onde se implementam os denominados escalões de montante (barragem principal) e de jusante (contraembalse).
Objetivos	Avaliação da legalidade no domínio da conservação da natureza - avaliação do cumprimento dos condicionantes impostos pela DIA para a execução do projeto AHBS que afeta área abrangida pela Rede Natura 2000.
Enquadramento normativo	Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental - DIA AHBS - Plano de Medidas Ambientais a aplicar em obra (MM4),
Ciclo de Realização	Instrução do processo: de 19 de agosto a 29 de novembro de 2013 Elaboração do projeto de Relatório: 2 dezembro de 2013 a 27 de janeiro de 2014 Análise do Contraditório e elaboração do Relatório Final: 06 de maio a 9 de Julho de 2014
Despacho	SubInspetor-Geral, de 12 de julho de 2013
Direção	Equipa Multidisciplinar de Avaliação e Acompanhamento do Ordenamento do Território / Conservação da Natureza (AOT/CN)
Equipa	Coordenação: Ana Cristina Branco Execução e relatório preliminar: Alexandra Magalhães, Sandra Monteiro Rodrigues, Eulálio Patrício. Contraditório e relatório final: Ana Cristina Branco, Alexandra Magalhães

ÍNDICE

Índice de Figuras e Quadros	01
Siglas e Acrónimos	02
Pareceres e Despachos	04
1. ENQUADRAMENTO DA AÇÃO	05
1.1. Âmbito e Objetivo	04
1.2. Enquadramento Territorial	06
1.3. Nota Metodológica	07
1.4. Do contraditório	10
2. SÍNTESE DAS VERIFICAÇÕES EFETUADAS	11
2.1. Descritor n.º 01 (Fauna/Vegetação/Habitats)	11
2.2. Descritor n.º 02 (Fauna/Vegetação/Habitats)	12
2.3. Descritor n.º 09 (Solo)	13
2.4. Descritor n.º 13 (Solo)	13
2.5. Descritor n.º 32 (Fauna)	14
2.6. Descritor n.º 33 (Fauna)	18
2.7. Descritor n.º 39 (Resíduos)	18
2.8. Descritor n.º 47 (Resíduos)	19
2.9. Quadro síntese das situações inspecionadas	20
3. CONCLUSÕES	22
4. RECOMENDAÇÕES	24
5. PROPOSTAS	
ANEXO I	Fichas de Análise – “Situações 1 a 12”
ANEXO II	Documentos analisados no âmbito do contraditório e respetiva ponderação

ÍNDICE DE FIGURAS E QUADROS

Figura 01	Enquadramento territorial da ação de inspeção	06
Figura 02	Enquadramento territorial das situações analisadas na ação de inspeção	07
Figura 3	Gado, alegadamente, morto porque ficou emaranhado na vedação de proteção	12
Figura 4	Gado, alegadamente, morto porque ficou emaranhado na vedação de proteção	12
Quadro 01	Descritores objeto de avaliação na ação de inspeção	09
Quadro 02	Quadro síntese das situações inspecionadas	21

SIGLAS E ACRÓNIMOS

A

AIA	Avaliação de Impacte Ambiental
AHAC	Aproveitamento Hidroelétrico do Alto Côa
AHBS	Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor

C

CAOP	Carta Administrativa Oficial de Portugal
CAAC	Comissão de Acompanhamento Ambiental da Construção
CCDR Norte	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
CE	Comissão Europeia
CE - DG ENV	Directorate-General for the Environment da Comissão Europeia
CPPE	Companhia Portuguesa de Eletricidade

D

DIA	Declaração de Impacte Ambiental
DG ENV	Directorate-General for the Environment
DGT	Direção-Geral do Território

E

EIA	Estudo de Impacto Ambiental
EDP	Eletricidade de Portugal – Gestão e Produção de Energia, SA
EM ACT	Equipa Multidisciplinar de Auditoria e Controlo Técnico à Atividade Inspetiva
EM CIA	Equipa Multidisciplinar de Controlo e Inspeção das Atividades com Incidência Ambiental
EM OT	Equipa Multidisciplinar de Avaliação e Acompanhamento do Ordenamento do Território
EN	Estrada Nacional
EP	Estudo Prévio

G

GEOTA Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente

I

ICNF, IP Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, Instituto Público

IGAMAOT Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

L

LER Lista Europeia de Resíduos

M

MC Medidas de Compensação

MM Medidas de Minimização

P

PE Projeto de Execução

PM Programa de Monitorização

PMAAO Plano de Medidas Ambientais a aplicar em obra

PGR Plano de Gestão de Resíduos

R

RCD Resíduos de Construção de Demolição

RCM Resolução do Conselho de Ministros

RECAPE Relatório de Conformidade Ambiental com o Projeto de Execução

S

SIG Sistema de Informação Geográfica

Z

ZEP Zona Especial de Proteção

PARECERES E DESPACHOS

ASSUNTO: RELATÓRIO N.º I/1024/14 - "AVALIAÇÃO PARCIAL DO CUMPRIMENTO DE DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA) – APROVEITAMENTO HIDROELÉTRICO DO BAIXO SABOR (PLANO DE MEDIDAS AMBIENTAIS A APLICAR EM OBRA – MM4)" - PROCESSO N.º AOT/CN000010/13



1. ENQUADRAMENTO DA AÇÃO

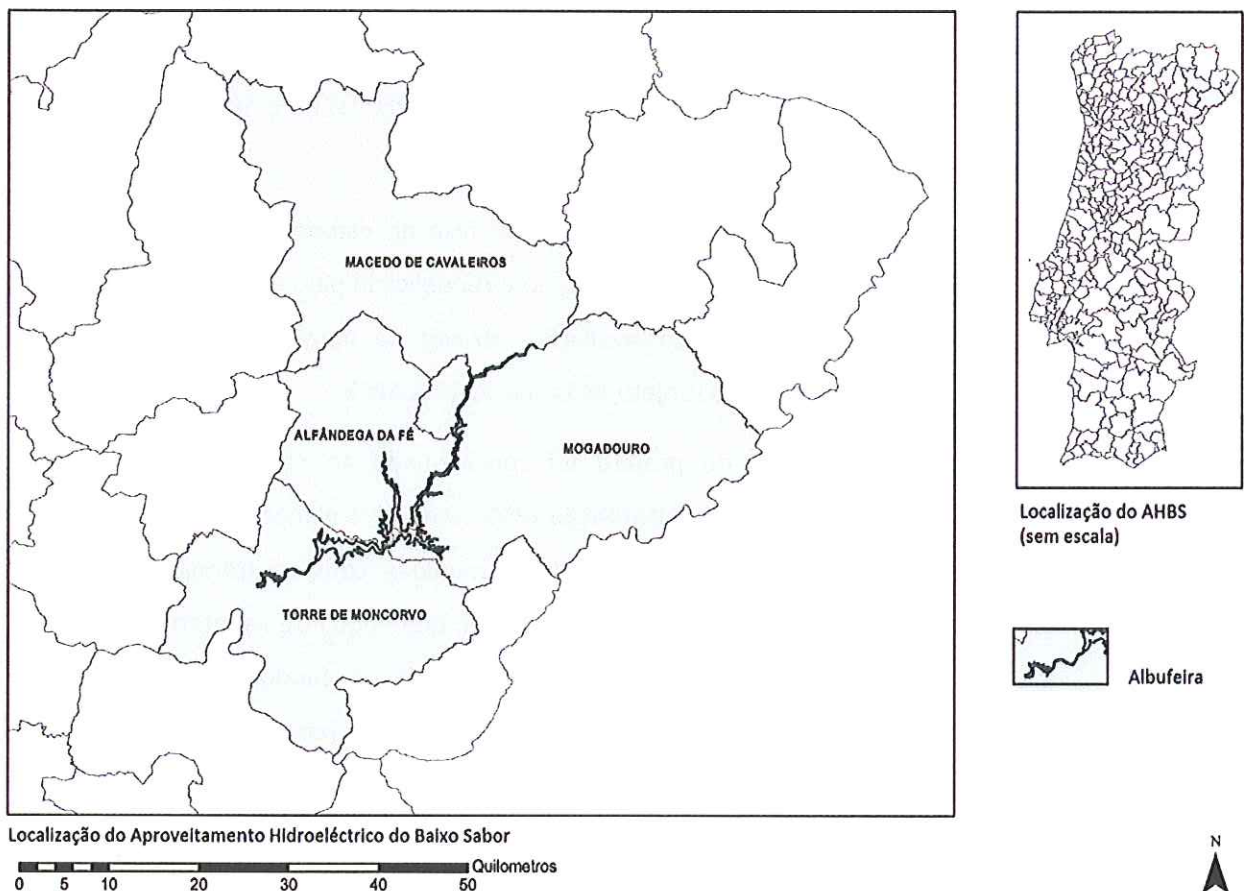
1.1. Âmbito e Objetivo

- (1) A presente ação de inspeção decorre do despacho de 12 de julho de 2013, do Subinspetor-Geral da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (doc. de fls. 01), proferido após a análise do processo de Denúncia nº RD/234/2012 que visou a análise da participação da “GEOTA”, relativa aos eventuais danos ambientais irreversíveis e os impactes negativos do projeto decorrentes da demora na aplicação das medidas de compensação (MC) e medidas de minimização (MM) estabelecidas em sede de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).
- (2) Neste âmbito, foi designada uma equipa multidisciplinar, composta por elementos da EM AOT, da EM ACT e da EM CIA, para, no âmbito da avaliação da legalidade no domínio da conservação da natureza, promover a avaliação parcial do cumprimento dos condicionantes impostos pela Declaração de Impacte Ambiental (DIA) para a execução do projeto relativo ao Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor (AHBS), que afeta área parcialmente abrangida pela Rede Natura 2000, nomeadamente a Zona de Proteção Especial (PTZPE0037) e o Sítio (PTCON0021) dos Rios Sabor e Maçais.
- (3) O AHBS foi sujeito a procedimento de AIA, em fase de estudo prévio, tal como decorre do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de novembro, e submetido a pós-avaliação, através da apresentação de um Relatório de Conformidade Ambiental com o Projeto de Execução (RECAPE).
- (4) Neste âmbito, a execução do projeto foi condicionado ao cumprimento das medidas de minimização (MM), planos de monitorização (PM), estudos e planos a elaborar e discriminados em anexo à DIA, assim como à adoção de medidas compensatórias (MC) adequadas à implementação de um sistema de gestão ambiental, que enquadre as intervenções a realizar no âmbito da DIA, e à contribuição para a constituição de um fundo financeiro que garantirá a existência de iniciativas de desenvolvimento sustentável, com base na valorização ambiental dos recursos naturais e patrimoniais da região.

1.2. Enquadramento Territorial

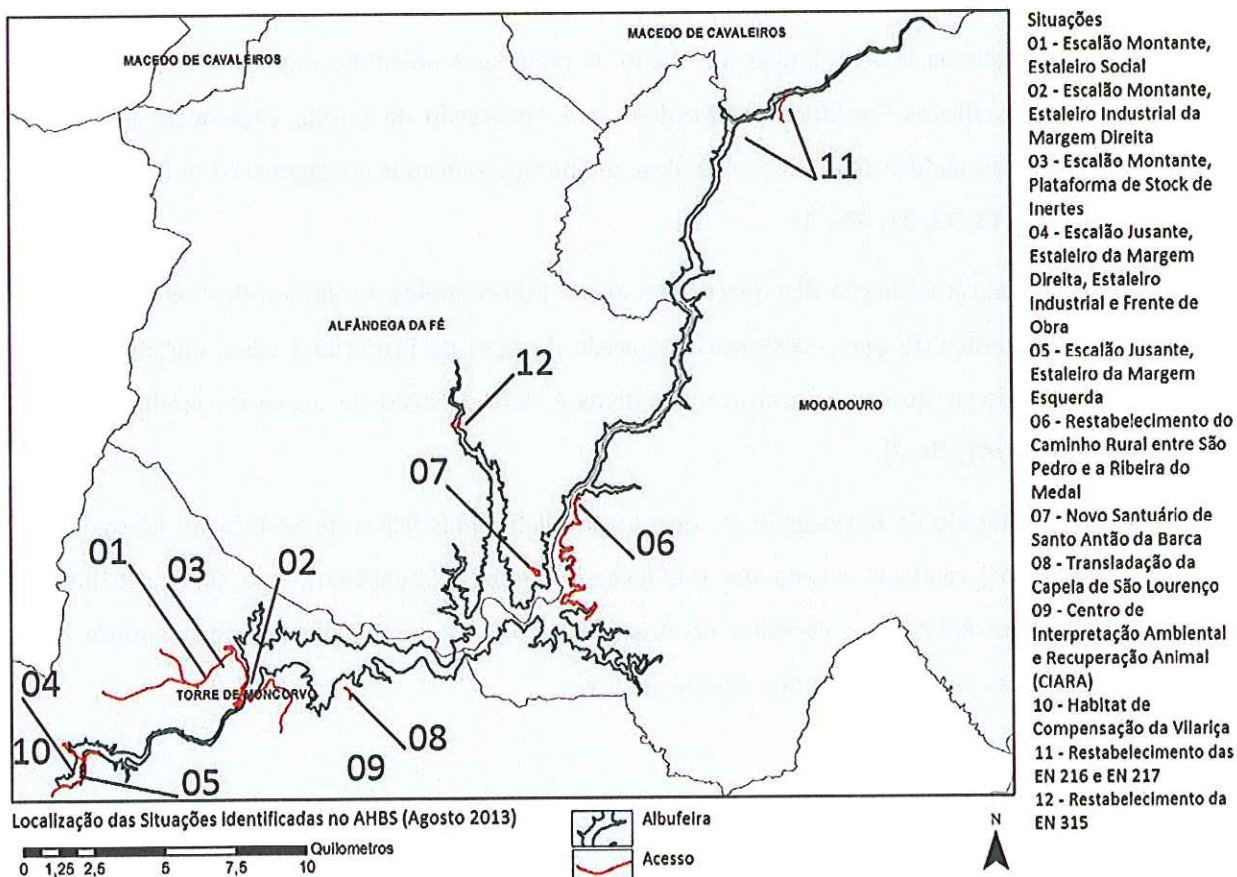
- (5) A ação de inspeção tem como referência espacial a região de Trás-os-Montes, no troço inferior do Rio Sabor, afluente da margem direita do rio Douro, mais especificamente nos Municípios de Alfândega-da-Fé, Macedo de Cavaleiros, Mogadouro e Torre de Moncorvo, município este onde se implantam os denominados escalões de montante (barragem principal) e de jusante (contraembalse).
- (6) O território afeto ao projeto, no qual se avaliou a implementação de alguns dos descritores selecionados para verificação no âmbito desta ação de inspeção¹, consta da Figura 01, representando-se na Figura 02 os estaleiros/frente de obra visitados.

Figura 01 – Enquadramento territorial da ação de inspeção (Fontes: CAOP/DGT/EDP)



¹ Conforme nota metodológica constante do ponto 1.3

Figura 02 – Enquadramento territorial das situações analisadas na ação de inspeção (Fontes: CAOP/DGT/EDP)



1.3. Nota Metodológica

- (7) A metodologia desenvolvida no âmbito da presente ação atendeu ao disposto no Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho e Despacho n.º 1517172012, de 26 de novembro, que regulamentam a atuação desta Inspeção-Geral, complementados pelas Normas para a Qualidade das Auditorias da IGAMAOT, NQA – Versão 1/2013.
- (8) A presente ação de inspeção envolveu a recolha de informação junto da Comissão de Acompanhamento Ambiental da Construção (CAAC), designadamente, do conteúdo específico do sistema de gestão ambiental em vigor, das Medidas de Minimização, Medidas de Compensatórias e Programa de Monitorização.

- (9) Face ao grande volume de condicionantes impostas no âmbito do procedimento de AIA e à complexidade técnica das questões abordadas, bem como atendendo aos constrangimentos temporais inerentes à realização da ação de inspeção, privilegiou-se a análise das matérias integradas na MM4 relativas ao “Plano de medidas ambientais a aplicar em obra”, reconduzidas aos descritores “resíduos produzidos”, e à “proteção da fauna, vegetação, habitats e solo”, aplicáveis na fase de execução da obra, melhor identificados no **Quadro 01** (a fls. 9) com os nºs 01, 02, 09, 13, 32, 33, 39 e 47.
- (10) Com vista à avaliação dos descritores acima mencionados, foram verificados todos os estaleiros e/ou frentes de obra, existentes a quando da ação de inspeção à obra, abrangidos pelo AHBS, incluindo os que se encontravam inativos à data da ação de inspeção, conforme ilustrado na Figura 02 (a fls. 7).
- (11) Em resultado da deslocação ao local foram elaboradas fichas de verificação (designadas “Fichas Modelo”) relativas a cada um dos locais visitados (“Situações”), que são parte integrante do presente Relatório e constam no **Anexo I** ao mesmo, sistematizando-se no ponto seguinte os principais factos decorrentes da sua análise.

Quadro 01 – Descritores objeto de avaliação na ação de inspeção

MM4 – Plano de Medidas Ambientais a aplicar em obra (PMAAO) – Versão de 2009	
n.º 01 Fauna / Vegetação / Habitats	Balizamento de Proteção – Deve ser feito com material eficaz (rede plástica de resistência adequada) e substituído sempre que necessário de modo a manter-se claramente visível durante todo o período de construção.
n.º 02 Fauna / Vegetação / Habitats	Nos casos em que exista risco de afetar exemplares de espécies florísticas de elevado valor ecológico, proceder à sua proteção através da instalação de estruturas envolventes designadamente vedações e de resguardos, que deverão ser mantidas até à conclusão dos trabalhos.
n.º 09 Solo	Realizar a decapagem da camada superficial do solo (terra viva) nas zonas de estaleiros, zonas de materiais de empréstimo e de depósito, novos acessos ou acessos provisórios, localizadas no exterior da zona a submergir, e proceder ao seu armazenamento, sob a forma de pargas, em depósitos adequados.
n.º 13 Solo	Armazenar terras vegetais em pargas inferiores a 1,5 m de altura. Garantir que as mesmas não são pisadas ou compactadas. Estes depósitos devem localizar-se em locais onde a morfologia seja favorável a sua posterior retirada, devendo esses locais ser submetidos a aprovação da Fiscalização. Nos casos em que este armazenamento seja superior a 3 a 4 meses as pargas deverão ser semeadas com trevo (<i>Trifolium sp.</i>).
n.º 32 Fauna	A abertura de novos acessos está condicionada a uma distância de pelo menos 1 km de qualquer ninho conhecido.
n.º 33 Fauna	Implementar medidas, dispositivos ou mecanismos de proteção das espécies faunísticas situados nas proximidades das zonas de obras.
n.º 39 Resíduos	Todos os trabalhadores em serviço na obra devem depositar os resíduos que produzem nas suas atividades de forma seletiva nos recipientes identificados para o efeito, de acordo com o Plano de Gestão de Resíduos (PGR). Estas obrigações estendem-se a todos os trabalhadores das empresas subcontratadas pelo Empreiteiro.
n.º 47 Resíduos	Sempre que ocorrer uma operação de recolha de resíduos por operador externo devem ser preenchidas as Guias de Acompanhamento de Resíduos, conforme normativo legal em vigor.

1.4. Do Contraditório

- (12) Concluída a ação de inspeção em apreço, desenvolvida na sequência da instrução do Processo de Inspeção em referência, procedeu esta Inspeção-Geral, nos termos dos n.os 1 dos artigos 100.º e 101.º do CPA e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, à audiência da CAAC.
- (13) Com efeito, face ao conjunto de factos imputados ao Promotor do projeto, entidade visada pelos alegados incumprimentos relatados no relatório preliminar, entendeu a equipa de inspeção consultar em momento anterior à elaboração do relatório final, e em sede de audiência prévia, a CAAC, entidade constituída para apreciar e acompanhar a execução do sistema de gestão ambiental do projeto, no qual se inclui o Plano de Medidas Ambientais a Aplicar em Obra (PMAAO) – MM4, em avaliação.
- (14) Acresce que a audiência em sede de contraditório desta Comissão evita a dispersão de audições pelas entidades que a compõem, designadamente, a CCDR Norte, a APA, IP, o ICNF, IP e o Promotor, permitindo concentrar numa única entidade a consulta de todos os interessados.
- (15) Decorrido o prazo de pronúncia, o qual foi prorrogado a pedido da CAAC, foi rececionado o contraditório oferecido pelas referidas entidades (ver anexo II - doc. de fls. 1 a 59), cuja ponderação refletida na informação n.º I/956/14/SE, de 1 de julho de 2014 (anexo II – doc. de fls. 120 a 127) deu origem ao presente Relatório.

2. SÍNTESE DAS VERIFICAÇÕES EFETUADAS

(16) A sistematização aqui apresentada decorre da análise reproduzida nas “Fichas Modelo” constituídas para cada uma das 12 “Situações” inspecionadas, que constituem, como foi anteriormente referido, o Anexo I ao presente Relatório.

2.1. Descritor n.º 01 (Fauna/Vegetação/Habitats)

(17) Relativamente ao **Descritor n.º 01**, que impõe que o balizamento de proteção deve ser feito com material eficaz, designadamente rede plástica de resistência adequada, substituído sempre que necessário de modo a manter-se claramente visível durante todo o período de construção, **verificou-se que o mesmo seria de cumprimento obrigatório apenas para a Situação n.º 06** (Estaleiro/Frente de Obra: Restabelecimento do Caminho Rural entre São Pedro e a Ribeira do Medal), uma vez que apenas neste local foram identificados valores do tipo **Fauna/Vegetação/Habitats** a ser sinalizados, nomeadamente exemplares da espécie *Narcissus triadrus* L., espécie identificada no Anexo B-IV do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, que elenca as “Espécies de animais e vegetais de interesse comunitário que exigem uma proteção rigorosa”.

E, nesta situação, não obstante ter sido detectada fita sinalizadora, ao invés da rede de proteção, conclui-se ser de acolher o entendimento expresso pelo ICNF, IP de que a alteração ao balizamento protetor satisfaz o objetivo em causa.

Com efeito, na sequência da utilização da rede plástica de proteção foram registados resultados fatais para alguns exemplares de gado ovino, pelo que esta constatação conduziu à decisão de alterar a sinalização para fita. Não obstante tal alteração ter sido realizada em data anterior à emissão de parecer pelo ICNF, IP, esta veio a ser obtida.



Figuras 03 e 04 – Gado, alegadamente, morto porque ficou emaranhado na vedação de proteção (Fonte: EDP)

Note-se que fita sinalizadora é suficiente para identificar os locais específicos onde deve ser evitado o pisoteio decorrente das atividades humanas, e da utilização de maquinaria associada à concretização do projeto, uma vez que o descritor não parece pretender impedir o normal pisoteio animal que ocorre independentemente da existência de projeto.

2.2. Descritor n.º 02 (Fauna/Vegetação/Habitats)

- (18) No que respeita ao **Descritor n.º 02**, que determina a necessidade de, nos casos em que exista risco de serem afetados exemplares de espécies florísticas de elevado valor ecológico, proceder-se à sua proteção através da instalação de estruturas envolventes designadamente vedações e de resguardos, que deverão ser mantidas até à conclusão dos trabalhos, **verificou-se igualmente que o mesmo seria apenas de cumprimento obrigatório para a Situação n.º 06 (Estaleiro/Frente de Obra: Restabelecimento do Caminho Rural entre São Pedro e a Ribeira do Medal)**, uma vez que apenas neste local foram identificados valores do tipo Fauna/Vegetação/Habitats a ser sinalizados. Não obstante, conclui-se que a autorização do ICNF, IP para o balizamento através de fita, com o fundamento referido no ponto 17, justifica a inexistência no local das vedações e resguardos.

2.3. Descritor n.º 09 (Solo)

- (19) Relativamente ao **Descritor n.º 9**, que impõe “realizar a decapagem da camada superficial do solo (terra viva) nas zonas de estaleiros, zonas de materiais de empréstimo e de depósito, novos acessos ou acessos provisórios, localizadas no exterior da zona a submergir, e proceder ao seu armazenamento, sob a forma de pargas, em depósitos adequados”, **verificou-se que, não obstante ser de cumprimento obrigatório para todas as situações, nenhum dos estaleiros/frentes de obras se encontravam na fase em que esta operação seria obrigatoriamente efetuada.** Segundo declarações do Promotor, esta operação foi efetuada em todos os estaleiros/frentes de obras inspecionados nesta ação. Após a ação de inspeção, foram enviadas fotografias que ilustram a realização desta operação, numa frente de obra aberta posteriormente (doc. de fls. 02 e 03).

2.4. Descritor n.º 13 (Solo)

- (20) Relativamente ao **Descritor n.º 13**, que refere que se devem “armazenar terras vegetais em pargas inferiores a 1,5 m de altura e garantir que as mesmas não são pisadas ou compactadas. Estes depósitos devem localizar-se em locais onde a morfologia seja favorável à sua posterior retirada, devendo esses locais ser submetidos a aprovação da Fiscalização. Nos casos em que este armazenamento seja superior a 3 a 4 meses as pargas deverão ser semeadas com trevo (*Trifolium sp*)”, **verificou-se que o mesmo seria apenas aplicável nas Situações n.ºs 04 e 05 (Estaleiro/Frente de Obra: Escalão Jusante, Estaleiro da Margem Direita, Estaleiro Industrial e Frente de Obra; e, Escalão Jusante, Estaleiro da Margem Esquerda),** uma vez que apenas nestes locais, à data da realização da inspeção ao AHBS, existiam terras vegetais armazenadas.

Na **Situação n.º 04 (Estaleiro/Frente de Obra: Escalão Jusante, Estaleiro da Margem Direita, Estaleiro Industrial e Frente de Obra)** conclui-se pelo cumprimento da medida, em três dos quatro pontos de avaliação da conformidade. Em relação à sementeira da parga com trevo, do género *Trifolium*, A vegetação espontânea sugere que esta parga estará fornada há várias semanas. O Promotor afirmou, quando inquirido sobre o tempo decorrido desde a formação da parga, que a mesma tinha sido formada há três meses, no entanto não existe prova que sustente tal afirmação. Isto é, não é possível avaliar do cumprimento desta medida, já que não há registo de quando a parga foi formada, pelo que se torna impossível verificar se a mesma deveria ter sido

semeada com a espécie determinada no Descritor, pelo que não é possível aferir do cumprimento deste ponto do Descritor n.º 13 da MM4.

Na Situação n.º 05 (Estaleiro/Frente de Obra: Escalão Jusante, Estaleiro da Margem Esquerda) conclui-se pelo incumprimento da medida, em três dos quatro pontos de avaliação da conformidade, a saber: altura da parga; pisoteio ou compactação; e, por último, sementeira com trevo do género *Trifolium*. A vegetação indicia que esta parga estará fornada há vários meses, se não anos.

Nesta situação, conclui-se pelo incumprimento da medida, devendo o Promotor promover, de imediato, os trabalhos necessários à correção da situação relatada, sob pena de obrigatoriedade de relato pelo Estado Português da Não Conformidade.

2.5. Descritor n.º 32 (Fauna)

- (21) Relativamente ao Descritor n.º 32, que impõe que a “abertura de novos acessos está condicionada a uma distância de pelo menos 1 km de qualquer ninho conhecido”, foi efetuada a análise das Situações n.ºs 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 11 e 12, uma vez que nestes locais houve lugar à abertura de acessos.

Para a realização da avaliação não foram considerados “novos acessos” aqueles cujo traçado foi executado no local previsto nos instrumentos vinculativos decorrentes do procedimento de AIA, designadamente, na DIA, RECAPE, Aditamento ao RECAPE e Adenda ao Aditamento ao RECAPE, esta última em 2007, uma vez que estes terão sido objeto de apreciação e aprovação no âmbito daqueles procedimentos.

Em consequência, todos aqueles cujo traçado inicial sofreu alterações após a aprovação daqueles instrumentos, ou aqueles que não se encontravam sequer previstos nesta data, ou ainda que estando previstos não possuíam um projeto com representação cartográfica, em 2007, terão de ter em conta a distância mínima de 1Km imposta pelo descritor n.º 32 da MM4 constante da referida Adenda.

A verificação do cumprimento deste descritor foi efetuada com recurso aos elementos fornecidos pelo Promotor, em formato analógico e em formato digital, aquando da visita à obra do AHBS,

sendo que nas semanas seguintes à visita, o Promotor enviou elementos adicionais em formato digital.

Os elementos disponibilizados pelo Promotor, em formato analógico, foram apresentados ao ICNF, IP, tendo afirmado ser a cartografia constante do Plano de Desmatção o único elemento que tinha em seu poder, o mesmo que existe na base de dados da CAAC. Quando questionado se a identificação dos ninhos constante neste elemento, do Plano de Desmatção, conferia com a realidade experienciada no terreno, o ICNF, IP confirmou a informação.

Aos elementos anteriormente elencados somam-se a Carta Militar, à escala 1:25.000, produzida pelo Instituto Geográfico do Exército; as fotografias aéreas fornecidas pela Direção-Geral dos Recursos Florestais; a Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP); e, por último, as fotografias aéreas disponibilizadas *online* pela aplicação *Bing Maps*.

Verificou-se que os elementos fornecidos pelo Promotor tinham ninhos assinalados, com cruces equiláteras de várias cores, cada uma associada a uma espécie de ave (cegonha preta, águia de Bonelli, águia real, abutre do Egípto, bufo real, guarda-rios, falcão-peregrino e grifo) ou a espécies indeterminadas.

Todos os ninhos possuíam um raio de 300 m, logo inferior à distância, de 1 km, estipulada no Descritor n.º 32 da MM4. Esta Inspeção-Geral efetuou o exercício de desenhar, com recurso aos elementos digitais, um novo círculo com o raio estipulado na Adenda ao Aditamento ao RECAPE – AHBS, verificando de seguida a ocorrência de abertura de novos acessos a distância inferior a 1 km de qualquer ninho conhecido.

Note-se que, não obstante o constatado, a CAAC não relata qualquer Não Conformidade com o descritor, aceitando o buffer de 300m em detrimento da exigência formulada na Adenda ao Aditamento ao RECAPE.

Tal posição não se encontra, no entanto, devidamente fundamentada. Com efeito, não podem as decisões relativas às alterações de projeto ser aprovadas, sem que se considere expressamente todas as medidas impostas ao promotor por via do procedimento de AIA, sob pena do seu incumprimento.

E, no caso vertente, a simples referência ao facto do descritor ter merecido a “devida ponderação” (ver anexo II, doc. de fls. 8) não parece ser motivo para considerar como efetivamente fundamentada a posição da Comissão.

De igual modo, a “obrigatoriedade de realizar restabelecimentos” (ver anexo II, doc. de fls. 8) prevista na MM14, que terá determinado as decisões da Comissão, não poderá igualmente ser apresentada como fundamento bastante, uma vez que a necessária articulação com a MM4, que encontra expressão naquela MM14, não poderá excluir a obrigatoriedade do seu cumprimento.

Assim, nas **Situações nºs 02, 06 e 11** conclui-se pelo **incumprimento da medida**, ocorrendo abertura de novos acessos a uma distância de pelo menos 1 km de qualquer ninho conhecido. As imagens produzidas por esta Inspeção-Geral, a partir de elementos fornecidos pelo Promotor, que suportam esta asserção, estão reproduzidas nas “Fichas Modelo” das situações supracitadas.

Na **Situação n.º 02 (Estaleiro/Frente de Obra: Escalão Montante, Estaleiro Industrial da Margem Direita)** ocorre a abertura de novos acessos a uma distância inferior a 1 km de ninhos de águia-real. O número dos ninhos difere nos elementos cartográficos, três no formato digital e dois no formato analógico. E, nesta situação, conclui-se pelo **incumprimento da medida**.

Na **Situação n.º 06 (Estaleiro/Frente de Obra: Restabelecimento do Caminho Rural entre São Pedro e a Ribeira do Medal)** ocorre a abertura de novos acessos a uma distância inferior a 1 km de ninhos de águia de Bonelli, abutre do Egípto e falcão-peregrino. O número dos ninhos e as espécies difere nos elementos cartográficos digital e analógico. No formato digital são representados três ninhos de águia de Bonelli, três de abutre do Egípto e um falcão-peregrino, num total de sete; no formato analógico são representados três ninhos de águia de Bonelli e dois de abutre do Egípto, num total de cinco. E, nesta situação, **conclui-se pelo incumprimento da medida**.

Na **Situação n.º 11 (Estaleiro/Frente de Obra: Restabelecimento das ENs 216 e 217)** ocorre a abertura de novos acessos a uma distância inferior a 1 km de ninhos de águia-real, em ambos os restabelecimentos. O restabelecimento da EN 216 é efetuado a menos de 1 km de um ninho de águia real. O restabelecimento da EN 217 é efetuado a menos de 1 km de quatro ninhos de águia real no formato digital e três no formato analógico, sendo que o número dos ninhos difere nos elementos cartográficos. E, nesta situação, **conclui-se pelo incumprimento da medida**.

Nas restantes **Situações, nºs 01, 03, 07, 08, 09 e 12** conclui-se pelo cumprimento da medida, não havendo indicação de abertura de novos acessos a uma distância de pelo menos 1 km de qualquer ninho assinalado nos elementos cartográficos, analógicos e digitais, fornecidos pelo Promotor e validados pelo ICNF, I.P.

Durante a inspeção à obra do AHBS foram solicitados ao Promotor os projetos para acessos, incluídos nas obras complementares que ainda não se encontravam em obra, identificados como sendo o “Restabelecimento do Caminho Florestal na Ribeira do Cávado”, a “Beneficiação da estrada Felgar-Larinho” e o “Restabelecimento do Caminho Rural de Acesso à Quinta do Travelo”, incluindo restabelecimentos não identificados nas frentes de obra anteriormente identificadas, ficando esta Entidade de enviar os ficheiros em formato digital em data posterior. A 06.09.2013, o Promotor informa que:

“No âmbito do processo de expropriações de terrenos para a constituição da albufeira, será necessário fazer abertura/melhoramento de caminhos rurais, estando em curso de realização, para várias áreas da albufeira, estudos que definam as necessidades destas intervenções

Estas intervenções são necessárias para a garantir acessibilidade a terrenos agrícolas que não sendo servidos pelos restabelecimentos previstos, com o enchimento da albufeira, ficarão inacessíveis. Os estudos que estamos a realizar para a definição destas intervenções consideram critérios que minimizam os impactos, nomeadamente pelo aproveitamento de percursos existentes com pequenas beneficiações. Estes estudos estão ainda numa fase muito preliminar e terão ainda de ser objeto de análise com as autarquias locais e com os proprietários afetados. Na sua concretização serão tidas em consideração todas as condicionantes e medidas de minimização ambiental aplicáveis ao Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor. Estas intervenções serão, previamente à sua realização, apresentadas às autoridades para aprovação.”

Na impossibilidade desta Inspeção-Geral analisar os referidos novos acessos não executados, por constrangimentos temporais relacionados com o período em que decorre a ação, o Descritor n.º 32 foi verificado apenas para as obras em curso, mas com a garantia que a CAAC irá acompanhar e aprovar a abertura destes novos acessos.

A este propósito haverá que referir que este acompanhamento se reveste da maior pertinência, porquanto aqueles acessos terão de cumprir, não só as imposições do referido Descritor n.º 32, como igualmente, no caso do acesso proposto para o “Restabelecimento do Caminho Rural de Acesso à Quinta do Travelo”, as restrições impostas para a zona reservada da zona de proteção da albufeira, conforme previsto na Portaria n.º 91/2010, de 11 de Fevereiro e por força do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio.

2.6. Descritor n.º 33 (Fauna)

- (22) No que respeita ao **Descritor n.º 33**, que determina a necessidade de implementar medidas, dispositivos ou mecanismos de proteção o das espécies faunísticas situados nas proximidades das zonas de obras, **verificou-se que o mesmo seria apenas de cumprimento obrigatório para as Situações n.ºs 10 e 11**, uma vez que, segundo o Promotor, apenas neste local foram identificados valores do tipo Fauna a ser protegidos.

Nas **Situações n.ºs 10 e 11**, dado ao grau de abstração da medida, não podemos deixar de **concluir pelo seu cumprimento**, porquanto foram aplicadas medidas para proteção a espécies de aves e peixes, na Situação n.º 10, e morcegos, na Situação n.º 11.

2.7. Descritor n.º 39 (Resíduos)

- (23) No que respeita ao **Descritor n.º 39**, que determina a necessidade de todos os trabalhadores em serviço na obra depositarem os resíduos que produzem nas suas atividades de forma seletiva nos recipientes identificados para o efeito, de acordo com o Plano de Gestão de Resíduos (PGR), estendendo-se a todos os trabalhadores das empresas subcontratadas pelo Empreiteiro, **verificou-se que o mesmo seria de cumprimento obrigatório para as Situações n.ºs 01, 02, 03, 04, 07, 08, 11 e 12**. Embora este Descritor não seja de cumprimento obrigatório para as Situações n.ºs 08 e 09, estas situações serão aqui também analisadas.

Na **Situação n.º 01 (Estaleiro/Frente de Obra: Escalão Montante, Estaleiro Social)**, pese embora se considere que a medida está a ser cumprida, verificou-se a existência de uma deposição de mistura de resíduos, nomeadamente resíduos sólidos urbanos, num talude adjacente aos dormitórios. Após o constatado, o Promotor corrigiu esta evidência, removendo os resíduos que se encontravam depositados e enviando fotografias que ilustram a sua atuação (doc. de fls 14 e 19). E, nesta situação, conclui-se pelo cumprimento da medida.

Na **Situação n.º 03 (Estaleiro/Frente de Obra: Escalão Montante, Plataforma de Stock de Inertes)**, embora se considere que a medida está a ser cumprida, verificou-se que o Promotor poderia proceder a melhoramentos na bacia de retenção existente, para que a mesma possa efetuar uma melhor retenção em caso de derrame de óleos usados ou outros resíduos nela

aconditionados. Adjacente a este estaleiro identificou-se uma deposição de resíduos, nomeadamente, resíduos de construção e demolição, ferros e madeiras.

O Promotor, após estas evidências, providenciou no sentido de melhorar a bacia de retenção em causa. Relativamente aos resíduos depositados, em local adjacente a este estaleiro, o Promotor procedeu à sua limpeza, enviando fotografias que ilustram a sua atuação (doc. de fls 13). E, nesta situação, conclui-se pelo cumprimento da medida.

Na Situação n.º 11 (Estaleiro/Frente de Obra: Restabelecimento das EN 216 e 217), embora se considere que a medida está a ser cumprida, verificou-se a existência uma mistura de resíduos, nomeadamente plásticos, ferros, resguardos de obra e madeiras depositados diretamente no talude do aterro à entrada do Restabelecimento da EN 217.

Após o constatado o Promotor corrigiu esta evidência, removendo os resíduos que se encontravam depositados, enviando fotografias que ilustram a sua atuação (doc. de fls 16). E, nesta situação, conclui-se pelo cumprimento da medida.

No caso da Situação n.º 09 (Estaleiro/Frente de Obra: Centro de Interpretação Ambiental e Recuperação Animal, CIARA), embora, como foi anteriormente referido, este Descritor não seja aplicável, por esta frente de obra se encontrar parada há cerca de três anos devido a insolvência do Construtor, segundo informação fornecida verbalmente pelo Promotor, considera-se a situação aplicável, uma vez que o dono da obra poderá providenciar medidas de modo a que a mistura de resíduos de construção e demolição e pneus que se encontram no local sejam removidos, e que o local seja devidamente vedado para evitar atos de vandalismo.

O Promotor, após o constatado, procedeu à remoção dos resíduos de construção e demolição e pneus identificados, enviando fotografias que ilustram a sua atuação (doc. de fls 17 e 18).

Pese embora se tenham identificado algumas questões a melhorar, prontamente corrigidas pelo Promotor, em todas as Situações **conclui-se pelo cumprimento da medida.**

2.8. Descritor n.º 47 (Resíduos)

- (24) No que respeita ao **Descritor n.º 47**, que determina que sempre que ocorrer uma operação de recolha de resíduos por Promotor externo devem ser preenchidas as Guias de Acompanhamento

de Resíduos, conforme normativo legal em vigor, verificou-se que o mesmo seria de cumprimento obrigatório para as Situações nºs 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 11 e 12.

As Guias de Acompanhamento de Resíduos foram verificadas, referentes ao ano de 2012, que se encontram no Relatório Anual de Resíduos (2012), assim como as do mês de julho de 2013, guias mais recentes a quando da inspeção à obra, emitidas pela empresa FOCSA – Serviços de Saneamento Urbano de Portugal, S.A., empresa que procede à recolha de resíduos urbanos. Através da consulta destes documentos não é possível identificar os locais onde foram produzidos, uma vez que a empresa faz a recolha destes resíduos em toda a obra do AHBS, não discriminando os valores parciais recolhidos em cada local distinto, isto é, em cada estaleiro e/ou frente de obra. Considerou-se que as Guias de Acompanhamento de Resíduos foram preenchidas conforme normativo legal em vigor.

Em todas as Situações conclui-se pelo cumprimento da medida.

2.9. Quadro síntese das situações inspecionadas

(25) A fim de sistematizar a análise das situações, isto é, dos locais inspecionados, foi elaborado um **Quadro síntese das situações inspecionadas**, apresentado na próxima página, que sintetiza as conclusões alcançadas a quando da inspeção aos estaleiros e frentes de obra do AHBS.

Os descritores selecionados, entre os vários da MM4, são avaliados em relação à sua aplicabilidade (aplicável/não aplicável) e sem relação ao seu cumprimento (cumpre – verde, não cumpre – vermelho).

Quadro 02 – Quadro síntese das situações inspecionadas

MM 4 - Plano de Medidas Ambientais a aplicar em obra (PMAAO) - versão de 2009		Locais inspeccionados																							
		01 - Escalão Montante, Estaleiro Social		02 - Escalão Montante, Estaleiro Industrial da Margem Direita		03 - Escalão Montante, Plataforma de Stock de Inertes		04 - Escalão Jusante, Estaleiro da Margem Direita, Estaleiro Industrial e Frente de Obra		05 - Escalão Jusante, Estaleiro da Margem Esquerda		06 - Restabelecimento do Caminho Rural entre São Pedro e a Ribeira do Medal		07 - Novo Santuário de Santo António da Barca		08 - Transladação da capela de São Lourenço		09 - Centro de Interpretação Ambiental e Recuperação Animal (CIARA)		10 - Habitat de Compensação da Várzea		11 - Restabelecimento das EN 216 e 217		12 - Restabelecimento da EN 315	
		Aplicável	Não aplicável	Aplicável	Não aplicável	Aplicável	Não aplicável	Aplicável	Não aplicável	Aplicável	Não aplicável	Aplicável	Não aplicável	Aplicável	Não aplicável	Aplicável	Não aplicável	Aplicável	Não aplicável	Aplicável	Não aplicável	Aplicável	Não aplicável	Aplicável	Não aplicável
Acompanhamento da implementação das acções de minimização e de monitorização que serão realizadas durante todo o período de construção do aproveitamento, incluindo todas as medidas que devem ser implementadas antes da abertura do estaleiro	N.º 1 - Fauna, Vegetação, Habitats - Baixamento de Protecção - Deve ser feito com material eficaz (rede plástica de resistência adequada e substituído sempre que necessário de modo a manter-se claramente visível durante todo o período de construção.		✓		✓		✓		✓		✓		✓		✓		✓		✓		✓		✓		✓
	N.º 2 - Fauna, Vegetação, Habitats - Nos casos em que exista risco de afectar exemplares de espécies florísticas de elevado valor ecológico, proceder à sua protecção através da instalação de estruturas envolventes designadamente vedações e de resguardos, que deverão ser mantidas até à conclusão dos trabalhos.		✓		✓		✓		✓		✓		✓		✓		✓		✓		✓		✓		✓
	N.º 9 - Solo - Realizar a decapagem da camada superficial do solo (terra viva) nas zonas de estaleiros, zonas de materiais de empréstimo e de depósito, novos acessos ou acessos provisórios, localizadas no exterior da zona a submergir, e proceder ao seu armazenamento, sob a forma de pargas, em depósitos adequados.		✓		✓		✓		✓		✓		✓		✓		✓		✓		✓		✓		✓
	N.º 13 - Solo - Armazenar terras vegetais em pargas inferiores a 1,5 m de altura. Garantir que as mesmas não são pisadas ou compactadas. Estes depósitos devem localizar-se em locais onde a morfologia seja favorável a sua posterior retirada, devendo esses locais ser submetidos a aprovação da Fiscalização. Nos casos em que este armazenamento seja superior a 3 a 4 meses as pargas deverão ser semeadas com trevo (<i>Trifolium sp.</i>)		✓		✓		✓	✓		✓		✓		✓		✓		✓		✓		✓		✓	✓
	N.º 32 - Fauna - A abertura de novos acessos está condicionada a uma distância de pelo menos 1 km de qualquer ninho conhecido.	✓		✓		✓		✓		✓		✓		✓		✓		✓		✓		✓		✓	
	N.º 33 - Fauna - Implementar medidas, dispositivos ou mecanismos de protecção das espécies faunísticas situadas nas proximidades das zonas de obras.		✓		✓		✓		✓		✓		✓		✓		✓		✓		✓		✓		✓
	N.º 39 - Resíduos - Todos os trabalhadores em serviço na obra devem depositar os resíduos que produzem nas suas actividades de forma selectiva nos recipientes identificados para o efeito, de acordo com o Plano de Gestão de Resíduos (PGR). Estas obrigações estendem-se a todos os trabalhadores das empresas subcontratadas pelo Empreiteiro.	✓		✓		✓		✓		✓		✓		✓		✓		✓		✓		✓		✓	
	N.º 47 - Resíduos - Sempre que ocorrer uma operação de recolha de resíduos por operador externo devem ser preenchidas as Guias de Acompanhamento de Resíduos, conforme normativo legal em vigor.	✓		✓		✓		✓		✓		✓		✓		✓		✓		✓		✓		✓	

IGAMAOT

4. CONCLUSÕES

- (26) A avaliação aqui retratada, que procurou, fundamentalmente, avaliar a implementação de alguns dos descritores selecionados para verificação no âmbito desta ação de inspeção relativos à MM 4 - Plano de Medidas Ambientais a aplicar em obra (PMAAO), designadamente, resíduos produzidos, proteção da fauna, vegetação, habitats e solo, permite-nos formular as seguintes conclusões:
- (27) **Sete das doze Situações analisadas, com os nºs 01, 03, 07, 08, 09, 10 e 12, cumprem todos os descritores selecionados da MM4 (ver anexo I).**
- (28) **Em quatro das Situações, com os nºs 02, 05, 06 e 11, não foram cumpridos alguns dos descritores:**
- **Na Situação n.º 02**, foi detetado o incumprimento do **Descritor n.º 32**, porquanto ocorre a abertura de novos acessos a uma distância inferior a 1 km de ninhos de águia real [ver § (21)];
 - **Na Situação n.º 05**, foi detetado o incumprimento do **Descritor n.º 13**, em três dos quatro pontos de avaliação da conformidade, a saber: altura da parga; pisoteio ou compactação; e, por último, sementeira com trevo do género *Trifolium* [ver § (20)];
 - **Na Situação n.º 6**, foi verificado o incumprimento do **Descritor n.º 32**, porquanto ocorreu a abertura de novos acessos a uma distância inferior a 1 km de ninhos de águia de Bonelli, abutre do Egipto e falcão-peregrino [ver § (21)];
 - **Na Situação n.º 11**, foi detetado o incumprimento do **Descritor n.º 32**, uma vez que ocorre a abertura de novos acessos a uma distância inferior a 1 km de ninhos de águia real, em ambos os restabelecimentos. O restabelecimento da EN 216 é efetuado a menos de 1 km de um ninho de águia real. O restabelecimento da EN 217 é efetuado a menos de 1 km de quatro ninhos de águia real [ver § (21)];
- (29) **Na situação 4, não foi possível avaliar o cumprimento do Descritor n.º 13**, na parte respeitante à obrigatoriedade da parga ser semeada com trevo, dada a dificuldade em



datar a sua formação. Não obstante, todos os restantes descritores se encontram cumpridos [ver § (20)];

- (30) **Encontram-se previstos novos acessos, ainda não executados**, designadamente o relativo ao “Restabelecimento do Caminho Florestal na Ribeira do Cávado”, a “Beneficiação da estrada Felgar-Larinho” e o “Restabelecimento do Caminho Rural de Acesso à Quinta do Travelo”, que terão de se conformar com as imposições do referido Descritor n.º 32 da MM4 [ver § (21)];
- (31) **No caso específico do “Restabelecimento do Caminho Rural de Acesso à Quinta do Travelo”**, haverá igualmente que ter em conta restrições impostas para a zona reservada da zona de proteção da albufeira, decorrentes da classificação operada pela Portaria n.º 91/2010, de 11 de Fevereiro, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio [ver § (21)].
- (32) A aceitação, por parte da CAAC, da realização pelo promotor de novos acessos a menos da distância mínima de 1 Km prevista no Descritor n.º 32 da MM4, configura uma alteração ao cumprimento das condições previstas nos instrumentos vinculativos decorrentes do procedimento de AIA, em especial, a Adenda ao Aditamento ao RECAPE.

5. RECOMENDAÇÕES

Da análise realizada emergem as seguintes recomendações decorrentes das conclusões alcançadas no âmbito desta ação de inspeção:

- (33) Que o promotor promova, de imediato, os trabalhos necessários à correção da situação relatada relativa ao incumprimento do Descritor n.º 13 da MM4, sob pena de obrigatoriedade do Estado Português promover o relato da Não Conformidade junto da CE.
- (34) Que a CAAC, dando continuidade ao acompanhamento ao Sistema de Gestão Ambiental da fase de construção do Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor, determinado pelo Despacho n.º 18350/2008, de 9 de Julho, no qual se inclui o Plano de Medidas Ambientais a Aplicar em Obra (PMAAO) e a Medida de Minimização 4 (MM4) aprovadas em 2007, no âmbito da Adenda ao Aditamento ao RECAPE, promova a necessária articulação entre as diferentes Medidas de Minimização, em especial o Descritor n.º 32 da MM4 e a MM14, de modo a que os acessos, aceiros, restabelecimentos e caminhos vicinais cumpram a distância mínima de 1Km aos ninhos conhecidos.
- (35) No que respeita ao “Restabelecimento do Caminho Rural de Acesso à Quinta do Travelo”, terá de ser particularmente tido em conta, para além do as restrições impostas pelo Descritor n.º 32 da MM4, as interdições previstas para a zona reservada da zona de proteção da albufeira, decorrentes da classificação operada pela Portaria n.º 91/2010, de 11 de Fevereiro, conforme determinação do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio.
- (36) Que a alteração ao cumprimento das condições previstas nos instrumentos vinculativos decorrentes do procedimento de AIA, em especial, na Adenda ao Aditamento ao RECAPE, por via do incumprimento do descritor n.º 32 da MM4 e a sua aceitação por parte da Comissão, seja submetida à consideração da Tutela de modo a que esta entidades possa promover, caso assim o entenda:
- uma tomada de decisão sobre a atuação irregular da CAAC;
 - a comunicação da Não Conformidade junto da CE – DG ENV;
 - a ponderação da necessidade de retificação da Adenda ao Aditamento ao RECAPE, de modo a que esta passe a contemplar as distâncias de 300m.

6. PROPOSTAS

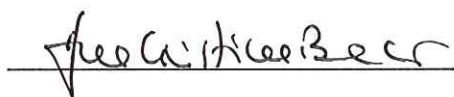
Face às conclusões alcançadas e recomendações enunciadas na presente ação de inspeção, propõem-se o envio do presente Relatório às seguintes entidades:

- (37) Gabinete de S. Ex.^a o Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, tendo em vista a necessidade de ponderar a recomendação constante do parágrafo 36.
- (38) Entidade que preside à CAAC, a CCDR Norte, para conhecimento e desenvolvimento das recomendações constantes dos parágrafos 34 e 35.
- (39) Promotor – “EDP – Gestão da Produção de Energia, SA”, para conhecimento e efeitos consignados no parágrafo 33.

IGAMAOT, 9 de Julho de 2014

A Chefe de Equipa Multidisciplinar

A Inspetora



(Ana Cristina Branco)



(Alexandra Magalhães)